

12.2 — Avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que obrigatoriamente são os seguintes: Habilitação Académica de Base ou Curso equiparado, Experiência Profissional, Formação Profissional e Avaliação de Desempenho. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

A avaliação curricular será ponderada de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = (HAB + EP + FP + AD)/4$$

Habilitação académica de base (HAB) será graduada de acordo com a seguinte pontuação:

- 20 valores — Habilitação de grau académico superior;
- 18 valores — 11.º ano ou 12.º ano de escolaridade ou de cursos que lhes sejam equiparados;
- 16 valores — Escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado;
- 10 valores — Sem escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado;

Experiência profissional (EP) será graduada de acordo com a seguinte pontuação:

- 20 valores — com experiência de 8 anos ou mais, no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no aviso de abertura;
- 18 valores — com experiência igual ou superior a 5 anos e inferior a 8 anos, no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no aviso de abertura;
- 16 valores — com experiência inferior a 5 anos, no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no aviso de abertura;
- 12 valores — sem experiência no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas neste aviso de abertura;
- 10 valores — sem experiência profissional.

Formação profissional (FP) será classificada de acordo com a seguinte pontuação:

- 20 valores — formação diretamente relacionada com a área funcional, com mais de 50 horas;
- 18 valores — formação diretamente relacionada com a área funcional, com menos de 50 horas;
- 14 valores — formação indiretamente relacionada com a área funcional, com mais de 50 horas;
- 12 valores — formação indiretamente relacionada com a área funcional, com menos de 50 horas;
- 10 valores — sem formação.

12.3 — Avaliação do desempenho (AD) relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idêntica às do posto de trabalho a ocupar, será classificada de acordo com a seguinte fórmula:

$$AD = 4 [(A+B+C)/3]$$

em que A, B e C referem-se às pontuações das avaliações quantitativas dos últimos 3 anos.

Os candidatos que não tenham avaliação do desempenho, relativa ao último período não superior a três anos, ou tendo, não seja em atividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar, serão valorados neste parâmetro com 13 valores.

12.4 — A classificação final deste método de seleção é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, e resulta da média aritmética ponderada das classificações obtidas na avaliação curricular e a avaliação do desempenho.

A Ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas.

12.5 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração, e em situação não configurada pela lei como preferencial, é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

- a) Valoração da Habilitação Académica Base (HAB);
- b) Valoração da Experiência Profissional (EP);

c) Valoração da Formação Profissional (FP);

d) Preferência pelo candidato de maior idade e com menor data de nascimento.

12.6 — Serão excluídos do procedimento, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de seleção.

13 — Composição do Júri:

Presidente: Joaquim Manuel Bispo — Subdiretor Vogais efetivos:

Paula Cristina da Silva Madeira Tavares — Coordenadora Técnica, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.  
Fernando Manuel Brito Gameiro — Encarregado Operacional.

Vogais suplentes:

- 1.º Carla Sofia Nunes Martins — Assistente Técnica
- 2.º Eduardo Manuel Correia Antunes de Faria — Assistente Operacional;

14 — A lista de graduação final dos candidatos será afixada na sede do Agrupamento de Escolas de Tábua, assim como na respetiva página eletrónica.

15 — Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2018/2019.

3 de outubro de 2018. — O Diretor, *Sidónio Fernandes Costa*.

311701821

## TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 9499/2018

1 — Nos termos do disposto no Despacho n.º 909/2018, de 29 de dezembro de 2017, e após designação das várias entidades e organismos, nomeio os seguintes representantes para integrarem a Comissão de Acompanhamento da execução do Programa INATEL 55+.pt, da Fundação INATEL:

- a) Ana Rita do Rio Vilhena da Silva, Diretora de Departamento do Gabinete de Apoio à Administração e Relações Públicas, e Elsa Clara dos Santos Caramujo, Diretora de Departamento do Departamento de Hotelaria, Turismo, Intervenção Social e Sustentabilidade — Representantes da Fundação INATEL;
- b) Vasco Casimiro, adjunto do Gabinete do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social — Representante do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social;
- c) Inês Queiroz, técnica especialista do Gabinete da Secretária de Estado do Turismo — Representante do Ministério da Economia;
- d) Carla Margarida Simões, Diretora da Direção de Apoio à Venda do Departamento de Marketing Territorial e de Negócios — Representante do Turismo de Portugal, I. P.;
- e) Domingos Lopes, Presidente da Comissão Diretiva do POISE — Representante do POISE.

2 — O presente despacho produz os seus efeitos à data de 18 de setembro de 2018.

3 — Publique-se no *Diário da República*.

26 de setembro de 2018. — O Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

311682277

## Gabinete do Secretário de Estado do Emprego

Despacho n.º 9500/2018

1 — Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de técnica especialista no meu Gabinete, no âmbito das respetivas habilitações e qualificações profissionais, a licenciada Cristina Isabel Oliveira da Silva.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido decreto-lei, o estatuto remuneratório da designada é o dos adjuntos.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos a 10 de setembro de 2018.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

21 de setembro de 2018. — O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*.

#### ANEXO

##### 1 — Dados pessoais:

Nome — Cristina Isabel Oliveira da Silva.  
Data de nascimento — 3 de maio de 1982.

##### 2 — Formação académica e formação específica:

Licenciatura em Jornalismo pela Escola Superior de Comunicação Social, em 2005.

##### 3 — Experiência profissional:

Acompanhou, enquanto jornalista, matérias na área do trabalho e da Segurança Social. Integrou as redações do ECO, do Diário Económico, do Semanário Económico e do Correio da Manhã.

311693471

### Instituto da Segurança Social, I. P.

#### Centro Distrital de Setúbal

##### Despacho n.º 9501/2018

1 — Nos termos do disposto nos artigos 44.º a 46.º do Código do Procedimento Administrativo, conjugados com o Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 167/2013, de 30 de dezembro, bem como no artigo 17.º, n.º 2, alínea *t*), e n.º 3 dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P., aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, na sua redação atual, e no uso dos poderes que me foram subdelegados pelo Diretor da Unidade de Prestações e Contribuições do Centro Distrital de Setúbal do I.S.S., I. P., através do Despacho n.º 8712/2017, de 11 de janeiro de 2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 191, de 3 de outubro de 2017, subdelego na chefe da Equipa de Gestão de Contribuições do Núcleo de Contribuições da Unidade de Prestações e Contribuições do Centro Distrital de Setúbal do Instituto da Segurança Social, I. P., a licenciada Carla Maria Geada da Silva Joaquim, sem prejuízo do direito de avocação, os poderes necessários para, no âmbito geográfico de atuação dos respetivos serviços, praticar os seguintes atos:

1.1 — Em matéria de gestão em geral, no âmbito da respetiva equipa, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo sobre a matéria:

1.1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços por si chefiados, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente.

1.2 — Em matéria de recursos humanos, no âmbito da respetiva equipa, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

1.2.1 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

1.2.2 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.2.3 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

1.2.4 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatorio e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.2.5 — Autorizar a atribuição de crédito de horas nos termos do artigo 6.º, n.º 1, alínea *g*) do Regulamento de Horário de Trabalho do I.S.S., I. P.;

1.2.6 — Coordenar o processo de avaliação de desempenho de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor e as orientações do Conselho Diretivo, da Diretora de Segurança Social e do Diretor da Unidade de Prestações e Contribuições.

1.3 — Em matéria de segurança social, relativa a contribuições do sistema de segurança social e seus subsistemas, no âmbito da respetiva equipa, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis, as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

1.3.1 — Proceder à análise da dívida à segurança social e emitir os respetivos extratos, sempre que os interessados o requeiram, designadamente no âmbito de processos executivos em que sejam parte;

1.3.2 — Assegurar o cumprimento das obrigações contributivas das entidades empregadoras, entidades contratantes e trabalhadores independentes;

1.3.3 — Promover as ações adequadas ao exercício pelos interessados do direito à informação e à reclamação;

1.3.4 — Assegurar e controlar a cobrança de contribuições da Segurança Social;

1.3.5 — Identificar desvios significativos no cumprimento das obrigações contributivas, de forma a atuar atempadamente em situação de incumprimento;

1.3.6 — Emitir os documentos necessários à reclamação de créditos da Segurança Social em quaisquer processos judiciais;

1.3.7 — Participar a dívida de contribuintes às secções de processo do I.G.F.S.S., I. P.;

1.3.8 — Assegurar o acompanhamento do cumprimento dos acordos de pagamento prestacional de dívida à Segurança Social, celebrados no âmbito dos processos extraordinários de regularização, promovendo a sua rescisão em caso de incumprimento;

1.3.9 — Elaborar participação das infrações de natureza contraordenacional em matéria de segurança social, bem como das situações que indiciem crime contra a segurança social;

1.3.10 — Autorizar a emissão e assinar as certidões e declarações sobre a situação jurídica e contributiva dos contribuintes e beneficiários, no âmbito da atuação da equipa, e certificar, no mesmo âmbito, as situações de incumprimento perante a lei;

1.3.11 — Praticar todos os demais atos necessários à prossecução das competências do Núcleo de Contribuições, previstas da deliberação n.º 141/2012, de 18 de setembro, do Conselho Diretivo do I.S.S., I. P. para o Núcleo de Contribuições, com exceção das competências expressamente referidas no n.º 1.3.12 do Despacho n.º 8712/2017.

2 — O presente despacho produz efeitos imediatos e, por força dele e do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados pela mencionada dirigente, no âmbito da aplicação da presente subdelegação de poderes.

30 de novembro de 2017. — O Diretor do Núcleo de Contribuições, *Tiago Moreira Cavaco Falcato*.

311687842

## TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL E ECONOMIA

### Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

#### Declaração de Retificação n.º 738/2018

Por ter saído com inexistência o Aviso n.º 13630/2018, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 185, de 25 de setembro de 2018, procede-se à respetiva retificação:

Onde se lê «do Centro de Emprego e Formação Profissional do Médio Tejo, com efeitos a 31 de julho de 2018» deve ler-se «do Centro de Emprego e Formação Profissional do Médio Tejo, com efeitos a 31 de agosto de 2018».

2018-09-26. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Ana Paula Gonçalves Antunes*.

311682528

## SAÚDE

### Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.

#### Aviso (extrato) n.º 14497/2018

Nos termos do disposto no artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e após homologação da ata do júri constituído para o efeito, torna-se pública